



Justiça Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 71.^a Zona Eleitoral – Abelardo Luz/SC

PORTARIA n.º 006/2014

C O N S I D E R A N D O o intenso volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelas Zonas Eleitorais na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

C O N S I D E R A N D O a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

C O N S I D E R A N D O que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

C O N S I D E R A N D O que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

C O N S I D E R A N D O que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

C O N S I D E R A N D O o disposto no art. 339 do Código Penal que tipifica a conduta de *“dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”*;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping vertical strokes.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 71.^a Zona Eleitoral – Abelardo Luz/SC

C O N S I D E R A N D O as disposições constantes do Provimento n.º 2, de 29 de maio de 2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES, Juiz da 71.^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, nos termo do art. 3º do Provimento CRESC n. 02/2014, os servidores **ADALBERTO RODRIGO BLEDON e JOÃO HEMERSON AMARAL**, todos lotados nesta 71.^a Zona Eleitoral, para exercerem as funções de Fiscal de Propaganda Eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda eleitoral.

Art. 2.º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o termo de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único. O termo de constatação e/ou a notícia de irregularidade, após instruídos, serão remetidos em seu inteiro teor, extraído do sistema PAE – Processo Administrativo Eletrônico, por e-mail, ao Juiz Eleitoral.

Art. 3.º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do caput.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 71.^a Zona Eleitoral – Abelardo Luz/SC

Art. 4.º As notificações do candidato, partido ou coligação serão realizadas, por meio de fac-símile, de acordo com a informações fornecidas por ocasião do pedido de registro de candidatura.

§ 1.º Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço eletrônico constante do requerimento de registro de candidatura.

§ 2.º No caso previsto pelo parágrafo anterior, a mensagem eletrônica deverá ser enviada com confirmação de leitura, certificando-se no PAE - Processo Administrativo Eletrônico.

§ 3.º A efetivação da notificação por parte do Cartório Eleitoral encerra-se com o seu envio telemático ou eletrônico, dando-se, desde já, por concretizado o ato.

§ 4.º O sucesso, em ambas as formas de notificação, é de estrita responsabilidade do partido político/coligação e/ou candidato, por cuja atualidade e correção dos dados são exclusivamente responsáveis.

Art. 5.º Os cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

§ 1.º Também fica autorizada a retirada imediata de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras que dificultem o trânsito nas vias públicas, ou cuja situação ou circunstâncias possa ocasionar acidentes ou danos a terceiros, se não relocadas pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo servidor da Justiça Eleitoral.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 71.^a Zona Eleitoral – Abelardo Luz/SC

§ 2.º Fica autorizada a retirada imediata e apreensão de placas e demais propagandas eleitorais afixadas em “área de domínio” em rodovias no âmbito da 71.^a Zona Eleitoral.

§3.º A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6.º O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral com atuação junto à 71.^a Zona Eleitoral, envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Abelardo Luz, 08 de julho de 2014.


RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES
Juiz da 71.^a Zona Eleitoral

Certifico que, nesta data, afixei a presente Portaria no Mural do Cartório da 071.^a Zona Eleitoral – SC. E, por ser verdade, lavro a presente certidão. Em Abelardo Luz aos 10 dias do mês de Julho de 2014.


Adalberto Rodrigo Bledon
Chefe de Cartório